



SISTEMA CONSELHOS DE PSICOLOGIA
Conselho Regional de Psicologia 20ª Região
AM-RR

PARECER N. 02/2024 – AJUR/CRP20

Processo Administrativo: 01/2024.

Interessado: Conselho Regional de Psicologia da 20ª Região – CRO20

Assunto: Dispensa de Licitação. Contratação Direta para Aquisição de arquivos em aço.

Versam os autos acerca da intenção administrativa de deflagração de procedimento licitatório, visando a aquisição de arquivos em aço com 4 gavetas para pasta suspensa, conforme solicitação constante no Termo de Referência.

Cumpre aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais do processo de contratação por dispensa de licitação e seus anexos. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários. Estudada a matéria, passo a opinar.

O presente processo, iniciado por provocação da Gerência e autorizado pela Presidente do Conselho Regional de Psicologia da 20ª Região-AM-RR, fora instruído e teve por opinião o procedimento de: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Foram encaminhados para análise jurídica quanto sua legalidade, na forma do Art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133, Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública.

O objeto do presente processo observa a exigência legal de aperfeiçoamento técnico do procedimento licitatório, ainda que sob a forma de dispensa de licitação.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da constituição federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela administração pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes,



SISTEMA CONSELHOS DE PSICOLOGIA
Conselho Regional de Psicologia 20ª Região
AM-RR

com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as dispensas de licitações e a inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75 é dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

No caso em questão verifica-se a dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da lei nº 14.133 /21.

DO PARECER

Assim, corroborado pelo entendimento superior, ratifica-se por oportuno e necessidade legal que todos os documentos de qualificação, ainda que presentes aos autos, deverão ser conferidos, de forma reiterada e repetida, com o fito de restarem válidos e regulares quando da assinatura do instrumento contratual, por força de determinação legal, como previsto na Lei Federal n. 14.133 /21.

Ex positis, observados os comentários acima, corroborado o procedimento acostados aos autos, assim como, invocando os princípios básicos norteadores dos atos administrativos, quais sejam: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a igualdade, a publicidade, a probidade administrativa e o julgamento objetivo, não vislumbramos óbice legal ao presente procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, II, da Lei 14.133/21.

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.



SISTEMA CONSELHOS DE PSICOLOGIA
Conselho Regional de Psicologia 20ª Região
AM-RR

Assim sendo, que seja viabilizada a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Do acima exposto, inobstante o interesse na compra, é decisão discricionária do gestor em optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise, parecer jurídico e de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Este é o parecer, SMJ.

Manaus, 12 de setembro de 2024.

Cristiane Bentes Teixeira
Assessora Jurídica CRP20